

## Consulta Pública n.º 124/2024 (ERSE)

### “Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social para 2025 e ajustamentos de anos anteriores”

No seguimento da colocação em consulta pública pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) relativamente à repartição do financiamento dos custos com a tarifa social para 2025 e ajustamentos de anos anteriores (CP 124), vem a Coopérnico, CRL. (doravante, “Coopérnico”), pelo presente documento, remeter os seus comentários. A presente análise não é exaustiva e baseia-se na nossa experiência, enquanto única cooperativa de âmbito nacional presente no mercado liberalizado e pequena comercializadora.

#### Comentários gerais

A Tarifa Social era entendida como um custo que os produtores de energia elétrica em mercado deveriam assegurar, sem passar esse custo para os consumidores. As alterações ao modelo de financiamento introduzidas pelo Decreto-Lei 104/2023, de 17 de novembro, representam uma profunda alteração no modelo de financiamento da Tarifa Social, com a inevitável (e previsível) repercussão deste custo nos consumidores.

A Coopérnico teve oportunidade de se pronunciar sobre a proposta de repartição do financiamento da tarifa social entre novembro de 2023 e dezembro de 2024, apresentada pela ERSE na Consulta Pública n. 119/2024, considerando-a inadequada, por ir aumentar os custos finais da energia elétrica para os consumidores.

A Coopérnico continua a ter a mesma opinião sobre a forma de operacionalizar este apoio social aos consumidores vulneráveis, cujo custo onera todos os consumidores.

A Coopérnico entende que a repartição proposta para o financiamento da Tarifa Social é desproporcional entre produtores e comercializadores, devendo tentar encontrar-se uma fórmula mais justa entre os agentes financiadores, tendo como base de cálculo o volume de energia para ambos os agentes.

Reforçamos que quanto maior for o esforço de financiamento atribuído às comercializadoras, maior será o potencial de ser o preço refletido no preço de energia aplicado aos consumidores sendo que esse incremento também será refletido, ainda que de forma residual, aos consumidores mais vulneráveis.

#### Informação aos clientes

É fundamental reforçar a informação aos consumidores sobre a fonte de financiamento da Tarifa Social, para que haja um conhecimento tão generalizado quanto possível de que são os consumidores de energia elétrica que financiam este apoio social.

A diretiva proposta deverá clarificar a forma e o formato em que o custo relativo à Tarifa Social devem constar na fatura periódica emitida pelos comercializadores, a par dos custos com as Tarifas de Acesso às Redes e CIEG.

Sugerimos esta adição de informação na fatura, por entendermos que a transparência sobre o que os consumidores pagam, aumenta o seu nível de confiança nos comercializadores com quem celebram contratos e reduz o seu desconhecimento sobre o motivo da subida de preço.

### Prazos e procedimentos

A entrada em vigor desta Diretiva deve permitir que os comercializadores avisem os clientes com a devida antecedência de 30 dias, ao contrário do que aconteceu com a Diretiva que resultou da CP 119.

### Notas adicionais

Ainda que não se encontre no âmbito da presente consulta pública, a Coopérnico não pode deixar de assinalar que deviam ser revistas as exceções ao financiamento da Tarifa Social por parte dos produtores, deixando isenta cerca de metade da produção de energia elétrica em Portugal, a valores de produção de 2023 segundo dados da REN. Entre as tecnologias de produtores renováveis, também não existe equilíbrio na contribuição por tecnologia, por força da diferença de produção anual de cada uma.

Consideramos que é ainda necessário repensar o modelo de aplicação e financiamento da Tarifa Social. O “Estudo sobre o modelo de financiamento da tarifa social de eletricidade” da ERSE, de 2019, onde pode ler-se que “modelo de financiamento da medida da tarifa social deve considerar os seus efeitos redistributivos. Nesse sentido, o financiamento através de recursos públicos (por exemplo, os impostos) aponta para um maior efeito redistributivo do custo com as medidas sociais, podendo o Estado orientar o esforço contributivo para a política social em função dos critérios da política fiscal ou da segurança social. Tem ainda o efeito de acautelar o seu impacto sobre os consumidores que estão na margem da situação de elegibilidade.”

A Diretiva (UE) 2019/944, de 5 de junho de 2019 define instrumentos públicos para a tarifa social, diferentes dos que estão legislados a nível nacional.

Concluimos dando conhecimento da nossa disponibilidade para qualquer esclarecimento que se entenda necessário face ao aqui, por nós, proposto.

A Direção  
[direcao@coopernico.org](mailto:direcao@coopernico.org)  
21 de novembro de 2024